



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.619 de 22 de setembro de 2021.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 22, 09 a 22, 10, 21

[Assinatura]
Responsável

Autoriza Concessão de Auxílio à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Estiva.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação de Pais de Pais e amigos dos Excepcionais de Estiva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.080/0001-43, com sede, na cidade de Estiva, MG.

Item	Favorecida	Valor
A	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA.	95.000,00
Total do Auxílio		95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Art. 2º - A concessão de auxílio destinada à entidade mencionada no artigo 1º somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

II- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VI – existir recursos orçamentários e financeiros;

VII – celebrar o respectivo convênio e/ou documento congênere.

Art. 3º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título à entidade supra fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da Entidade pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicações dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para a prestação de contas dos respectivos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 5º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, aos 22 de setembro de 2021.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal